



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 51/2019

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO
FUTURA DE EXTINTORES DE INCÊNDIOS E
RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIOS.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 51/2019

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 01/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 28 DE MAIO DE 2019.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:00 (NOVE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para aquisição futura e eventual de **EXTINTORES DE INCÊNDIOS E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIOS.**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do Termo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 6 – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 7 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 8 – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.4 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciar os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

4.5.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, com assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.6 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no **início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes**, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital e estarem enquadrados nos regimes tributários como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com os artigos 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 51/2019

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 51/2019

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, fac-símile e/ou Internet.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

- a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.
- c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).
- d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
- e) Constar a marca do material/produto oferecido.
- f) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** de cada produto elencado no objeto deste Edital e Termo de Referência (Anexo 1), expressos em moeda corrente nacional.
- g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- h) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme Termo de Referência (anexo 1).**
- i) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**
- j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.
- k) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- 7.1** - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 7.2** - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.
- 7.3** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.4** – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** de cada ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
- 7.4.1** – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens **7.8** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.13.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

8.8 – Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.9 – Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao CONTROLE SOCIAL do TCE/PR.

8.10 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as empresas deverão apresentar:

a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. (conforme modelo em anexo).

8.10.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.11 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

8.12 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.13 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos constantes nos itens 8.2 a 8.13, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.14 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.15 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.16 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.17 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.18 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item **9.2**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Constatada a necessidade dos Produtos, a Administração Municipal procederá emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a execução ser efetuada conforme o item 12 deste edital. Quando da execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria Solicitante.

11.2 – A execução dos Produtos deverá ser de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

11.3 – A não execução dos Produtos no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1 - Os produtos, uma vez solicitados, deverão ser entregues pela adjudicatária no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação e conforme a necessidade da administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições, obrigações previstos no Regime de Execução do item 13.2.

13 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO:

13.1 - O prazo de fornecimento dos produtos objetos desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pelas Secretarias solicitantes.

13.2 - REGIME DE EXECUÇÃO

13.2.1 - As recargas, quando necessárias, deverão ser feitas em local próprio da adjudicatária. Os cascos a serem recarregados deverão ser retirados e recolocados no local pela adjudicatária.

13.2.2 - Os serviços de inspeção dos extintores de dióxido de carbono, quando solicitados, deverão ser feitos pela adjudicatária no próprio local onde o extintor estiver instalado, ou seja, não poderá ser retirado e levado até a sede da empresa para realizar a inspeção. Caso haja a necessidade de recarga, o serviço de inspeção não poderá ser cobrado, e sim, somente a recarga.

13.3 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à adjudicatária para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

13.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

13.5 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

13.6 - Nos termos do Art. 3º, combinado com o Art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, são vedados o fornecimento de quaisquer produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7 - Os extintores novos que vierem a ser adquiridos pela Administração deverão ser entregues instalados.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos e desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal que deverá ser processada pelo sistema eletrônico.

14.2 - A adjudicatária ficará obrigada a repassar para a adjudicante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

14.3 - A entrega do objeto da presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que esta não estará obrigada a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

14.4 – O valor máximo estimado anual da licitação é de **R\$ 23.033,00 (vinte e três mil e trinta e três reais)**. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: **03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (896/F000 – 879/F504) - 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1107/F103 – 1108/F104) - 06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1109/F104) - 06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 (1110/F104) - 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (842/F303) - 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1598/F000).**

14.5 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

15 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

16 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

17.1 - Todas as aquisições serão supervisionadas, fiscalizados e acompanhados diretamente pelas Secretarias Solicitantes.

17.1.1 Gestão: A responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficarão a cargo:

17.1.1.1 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Édina Accorsi – Secretária;

17.1.1.2 Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;

17.1.1.3 Secretaria de Assistência Social: Gislaíne Tania Galeazzi – Secretária.

17.1.1.4 Secretaria de Administração - Edvaldo Correa de Andrade - Secretário;

17.1.1.5 - **Atribuições:** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

17.1.2 Fiscalização: A responsabilidade pela Fiscalização das Atas de Registro de Preços ficarão a cargo:

17.1.2.1 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Rozeli Aparecida Scolari Lorenzi, Chefe de Divisão; Substituto – Fernanda Patel, Diretora do Departamento de Gestão da Estrutura de Educação;

17.1.2.2 Secretaria de Saúde: Fiscal – Daniele Aparecida Verdi, Coordenadora da Divisão de CAPS; Substituto – Fabio Andreolli, Coordenador da Divisão de Atenção Primária da Saúde;

17.1.2.3 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

17.1.2.4 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinêz Caldato, Diretora do Departamento de Administração;

17.1.2.5 - **Atribuições:** Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19 – PENALIDADES

19.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de produtos - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

19.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

20 - DA RESCISÃO

20.1 Aos Contratos gerados a partir da Ata de registro de Preços, poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

20.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

20.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

20.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

20.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

22 - DA PUBLICIDADE

22.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

23 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24 – DA SUCESSÃO E FORO

24.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

25 – ANEXOS DO EDITAL

25.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

26.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

26.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

26.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

26.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

26.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

26.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

26.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

26.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

26.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados, com identificação da Empresa, identificação e assinatura do Representante Legal e confirmados o seu recebimento.

26.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

26.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – SETORES REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Administração, Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Assistência Social.

II – DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS E DE RECARGA PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo às Secretarias solicitantes informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, da seguinte forma:

AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS					
ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	unidade	Extintor de Incêndio novo completo, com suporte, perfeitamente carregado com carga composta de água pressurizada, 10 L (dez litros). Validade da carga: 01 (um) ano.	85,00	340,00
02	02	unidade	Extintor de Incêndio novo completo, com suporte, perfeitamente carregado com carga composta de Pó Químico BC - Bicarbonato de Sódio, 04 Kg (quatro quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.	85,00	170,00
03	02	unidade	Extintor de Incêndio novo completo, com suporte, perfeitamente carregado com carga composta de Pó Químico BC - Bicarbonato de Sódio, 06 Kg (seis quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.	92,00	184,00
04	17	unidade	Extintor de Incêndio novo completo, com suporte, perfeitamente carregado com carga composta de Pó Químico ABC- Fosfato Monoamônico, 04 Kg (quatro quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.	100,00	1.700,00
05	45	unidade	Extintor de Incêndio novo completo, com suporte, perfeitamente carregado com carga composta de Pó Químico ABC- Fosfato Monoamônico, 06 Kg (seis quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.	130,00	5.850,00
06	25	unidade	Extintor de Incêndio automotivo novo completo, perfeitamente carregado com carga composta de Pó Químico ABC- Fosfato Monoamônico, 01 Kg (um quilo). Validade da carga: 01 (um) ano.	35,00	875,00
07	68	unidade	Suporte de solo para Extintor de Incêndio tipo 6Kg	15,00	1.020,00
08	37	unidade	Suporte de solo para Extintor de Incêndio tipo Água 10lt	17,00	629,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09	26	unidade	Rolo de fita adesiva Amarela com aderência a pisos cerâmicos, de madeira e cimentados, em áreas secas, para demarcação de solo na área reservada ao extintor. Largura: 48 mm (quarenta e oito milímetros). Comprimento: 30 m (trinta metros). Com: adesivo.	30,00	780,00
10	26	unidade	Rolo de fita adesiva Vermelha com aderência a pisos cerâmicos, de madeira e cimentados, em áreas secas, para demarcação de solo na área reservada ao extintor. Largura: 48 mm (quarenta e oito milímetros). Comprimento: 30 m (trinta metros). Com: adesivo.	30,00	780,00
11	120	unidade	Placa de sinalização de extintores de PVC, fotoluminescente, autoadesiva, medindo 15x15 cm.	12,00	1.440,00
RECARGAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO					
12	62	unidade	Recarga para Extintor de Incêndio, composta de água pressurizada, 10 L (dez litros). Validade da carga: 01 (um) ano.	40,00	2.480,00
13	45	unidade	Recarga para Extintor de Incêndio, composta de Pó Químico BC - Bicarbonato de Sódio pressurizado, 04 Kg (quatro quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.	40,00	1.800,00
14	25	unidade	Recarga para Extintor de Incêndio, composta de Pó Químico BC - Bicarbonato de Sódio pressurizado, 06 Kg (seis quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.	45,00	1.125,00
15	2	unidade	Recarga para Extintor de Incêndio, composta de Pó Químico BC - Bicarbonato de Sódio pressurizado, 12 Kg (doze quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.	60,00	120,00
16	13	unidade	Recarga para Extintor de Incêndio, composta de Pó Químico ABC- Fosfato Monoamônico pressurizado, 04 Kg (quatro quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.	60,00	780,00
17	24	unidade	Recarga para Extintor de Incêndio, composta de Pó Químico ABC- Fosfato Monoamônico pressurizado, 06 Kg (seis quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.	70,00	1.680,00
18	16	unidade	Recarga para Extintor de Incêndio, composta de CO2- Dióxido de Carbono, 06 Kg (seis quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.	80,00	1.280,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO R\$					23.033,00

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 23.033,00 (vinte e três mil e trinta e três reais)** assim dividido:

2.3.1 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

R\$ 10.395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais);

2.3.2 Valor estimado Secretaria de Saúde:

R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

2.3.3 Valor estimado Secretaria de Assistência Social:

R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais);

2.3.4 Valor estimado Secretaria de Administração:

R\$ 4.344,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – FONTE DE RECURSOS:

3.1 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1107) F: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1108) F: 104

06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1109) F: 104

06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 (1110) F: 104

3.2 Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (842) F: 303

3.3 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1598) F: 000

3.4 Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (896) F: 000

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (897) F: 504

IV - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Luciana Coelho de Souza- Agente Administrativo- Secretaria de Administração

V - JUSTIFICATIVA

Trata-se de aquisição futura de extintores de incêndio novos e de recarga para extintores de incêndio para os Próprios municipais.

Diante da necessidade de aquisição de novos extintores de incêndio para atender às exigências legais e seguir as normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndio em edificações, e assim proporcionar maior segurança aos servidores e população de modo geral.

Diante da necessidade de atender à demanda por maior segurança para os usuários dos veículos automotores, caminhões, ônibus e ambulâncias, e também para preservar os próprios veículos, que compõem o patrimônio municipal.

Diante da extrema necessidade de aquisição de recargas para os extintores já existentes nos prédios pertencentes ao município, pois, além de atender aspectos legais, no que diz respeito ao cumprimento das normas estabelecidas, são importantes para a segurança dos servidores e demais pessoas que estejam nesses ambientes.

Diante do fato de que existem extintores sem suportes e dessa forma mal alocados, não estando visíveis e de fácil acesso no caso da ocorrência de algum sinistro, logo, não oferecendo agilidade no processo de combate ao incêndio ainda no seu início. E que esses extintores que estão sem a sinalização na parede, demarcação no solo e sem suporte específico estão localizados nos estabelecimentos de todas as Secretarias Municipais.

Justifica-se a aquisição de extintores de incêndio novos, de recargas para extintores de incêndio, bem como de materiais de sinalização, que serão utilizados nos bens móveis e imóveis de propriedade do município, conforme se demonstra no Plano de Aplicação.

VI - PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS E DE RECARGA PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO.

LOCAIS PARA APLICAÇÃO DO OBJETO:

6.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA):

A Secretaria de Administração, para o atual plano de aplicação, englobará os Prédios: do Paço Municipal, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Defesa Civil, Centro de Eventos, Casa Familiar Rural, Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e os veículos automotores adiante discriminados:

6.1.1 Prédio do Paço Municipal, construção com área de 1.965,37 metros quadrados, localizado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, necessária a recarga de 5 extintores de água de 10 litros, 3 extintores BC de 4Kg, 1 ABC 4Kg.

6.1.2 Prédio Desenvolvimento Econômico, construção com área de 176,00 metros quadrados, localizado na Rua Padre Anchieta, 4212, Centro, necessária a aquisição de 3 extintores tipo ABC 4Kg.

6.1.3 Prédios da Secretaria de Agricultura, construções com área total de 268,73 metros quadrados, localizada na Rua 14 de Dezembro, Centro, necessária a aquisição de 4 extintores ABC 4Kg.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.4 Prédio da Defesa Civil, construção com área de 206,89 metros quadrados, possui em sua estrutura, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Bairro São Sebastião, necessária a recarga de 2 BC 4Kg, 1 BC 12Kg e 1 CO2 6Kg.

6.1.5 Barracões do Centro Municipal de Eventos, construções com área total aproximada de 2.250,55 metros quadrados, localizados na Rua Mario Ceni, Bairro Cristo Rei, neste local necessária a recarga de 3 extintores BC 6Kg e 3 extintores de água 10litros. E, no barracão da marcenaria aquisição 2 extintores de água 10litros, 2 BC de 6Kg e mais 2 ABC 6Kg.

6.1.6 Prédio do Casa Familiar Rural, construção com área de 528,52 metros quadrados, neste local ainda há o fornecimento pelo governo do estado.

6.1.7 Prédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - Antiga Prefeitura, construção com área de 800,00 metros quadrados, neste local há a necessidade de recarga de 1 extintor ABC 4Kg; 1 água de 10 litros; e 1 CO2 6Kg. Ainda há a necessidade de aquisição de 5 extintores ABC 6Kg novos.

6.1.8 Veículos automotores que fazem o transporte de passageiros e o veículo dos Bombeiros - serão adquiridos 02 extintores novos tipo ABC, de 1kg cada, sendo destinado um extintor para cada veículo:

6.1.8.1 Volkswagen Bombeiros, placas ANI 3658;

6.1.8.2 Volkswagen Kombi, placas AXZ 1293;

6.1.9 Suporte de solo para extintor de incêndio:

6.1.9.1 Tipo 6 Kg: são necessárias 20 unidades para os extintores existentes que estão sem suporte.

6.1.9.2 Tipo água 10 litros: são necessárias 15 unidades para os extintores existentes que estão sem suporte.

6.1.10 Rolo de fita adesiva amarela: são necessárias 6 unidades para os extintores existentes que estão sem sinalização e para os novos que precisarão ser sinalizados.

6.1.11 Rolo de fita adesiva vermelha: são necessárias 6 unidades para os extintores existentes que estão sem sinalização e para os novos que precisarão ser sinalizados.

6.1.12 Placa de sinalização autoadesiva: são necessárias 30 unidades para os extintores que estão sem sinalização e para os novos que precisarão ser sinalizados.

6.2 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (SMECE):

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem sob sua responsabilidade 15 estabelecimentos de ensino: Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil; 02 estabelecimentos culturais: o Anfiteatro Municipal, a Biblioteca Pública e 11 estabelecimentos esportivos: o Ginásio Municipal de Esportes e 10 Ginásios de Esportes, 05 destes localizados na zona rural (01 na Comunidade de São Francisco, 01 na Comunidade de Santa Inês, 01 na Comunidade de Linha Aparecida 01 na Comunidade do Bugre, 01 na Comunidade de São Luiz), 05 localizados na zona urbana (01 no Bairro São Cristóvão, 01 no Bairro Cristo Rei, 01 no Bairro Frei Vito, 01 no Bairro Nossa Senhora Aparecida, 01 no Bairro São Genaro).

6.2.1 Cinco Escolas localizadas no perímetro rural:

6.2.1.1 Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz, localizada na Comunidade de São Francisco, com área construída de 1.066,30 metros quadrados, sendo necessário as recargas de 4 BC 4Kg; 1BC 6Kg; 2 CO2 6Kg e 3 Água de 10 litros.

6.2.1.2 Escola Rural Municipal Mario Bettenga, localizada na comunidade de Santa Inês, com área construída de 1.091,0 metros quadrados, sendo necessário a recarga de 6BC 4Kg; 2BC 6Kg; 5 Água 10 litros e 3CO1 6Kg.

6.2.1.3 Escola Rural Municipal Nilo Peçanha, localizada na Comunidade de Linha Aparecida, com área construída de 676,85 metros quadrados sendo necessário a recarga de 4 extintores BC 4Kg e 1 de água 10 litros

6.2.1.4 Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, localizada na Comunidade do Bugre, com área construída de 488,00 metros quadrados, sendo necessário a recarga de 4ABC 4Kg e 1 BC 4Kg.

6.2.1.5 A Escola Rural Municipal Visão do Futuro, localizada na Comunidade de Luiz, com área construída de 1.697,55 metros quadrados, sendo 777,49 metros quadrados de quadra esportiva, sendo necessário a recarga de 2ABC 4Kg, 2ABC 6Kg e 1CO2 6Kg.

6.2.2 Cinco Escolas localizadas no perímetro urbano:

6.2.2.1 Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, localizada no Bairro São Cristóvão, com área construída de 1.139,40 metros quadrados, sendo necessário recarregar 3 Água 10 lt, 1BC 4Kg e 1BC 6Kg.

6.2.2.2 Escola Municipal de Excelência, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, com área construída de 2.093,25 metros quadrados, sendo necessário a recarga de 6 Água 10lt, 1 ABC 6Kg e 2 BC 6Kg.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2.2.3 Escola Municipal Presidente Tancredo Neves, localizada no Bairro Cristo Rei, com área construída de 1.728,17 metros quadrados, sendo necessário a recarga de 1 Água 10 lt, 1BC 6Kg e 1 CO2 6Kg. E, aquisição de 3 extintores tipo ABC 6Kg.

6.2.2.4 Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, localizada na Rua Frei Everaldo, Centro, com área construída de 2.434,71 metros quadrados, sendo necessário a recarga de 2 água 10lt, 1 BC 6Kg, 1 BC 4Kg. E, a aquisição de 2ABC 6Kg.

6.2.2.5 Centro Municipal de Educação em Tempo Integral Maria Evanira Silvério, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 892,95 metros quadrados, sendo necessário a recarga de 4 água 10 lt, 2BC 4Kg, 1BC 6Kg e 1CO2 6Kg.

6.2.3 Cinco Centros de Educação Infantil localizados no perímetro urbano:

6.2.3.1 Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 732,62 metros quadrados, sendo necessário recarregar 4ABC 4Kg, 1CO2 6Kg e 1 água 10 lt.

6.2.3.2 Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, Centro, com área construída de 900,00 metros quadrados, sendo necessário a recarga de 3 água 10lt, 2BC 4Kg, 1 BC 6Kg e 1 BC 12Kg.

6.2.3.3 Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, localizado no Bairro Frei Vito, com área construída de 800,00 metros quadrados, necessário a recarga de 1 água 10lt, 2BC 4Kg, 1BC 6Kg .

6.2.3.4 Centro de Educação Infantil Cristo Rei, localizado no Bairro Cristo Rei - Loteamento Menino Deus, com área construída de 1.211,92 metros quadrados, sendo necessária a recarga de 6ABC 6Kg e 2 BC 6Kg.

6.2.3.5 Centro Municipal de Educação Infantil – Pró Infância, ao lado da Escola Santiago Dantas, localizada na Rua Afonso Pena, no Bairro São Cristóvão, com área construída de 1.506,84 metros quadrados- há previsão no projeto de colocação futura de extintores novos, não havendo necessidade de aquisição imediata.

6.2.3.6 Anfiteatro David Rogos Schmitz, localizada na Rua Frei Everaldo, área construída de 588,00 metros quadrados, necessário a recarga de 2 água 10lt, 1BC 6Kg. E, necessário a aquisição de 2ABC 6Kg.

6.2.3.7 Casa da Cultura Professor Braulio Sauer - Biblioteca Pública, localizada na Avenida XV de Novembro, área construída de 289,40 metros quadrados, está desativada.

6.2.3.8 Biblioteca municipal localizada ao lado da biblioteca da Unicentro, sendo necessária a recarga de 2 Água 10lt, 2ABC 6Kg e 2CO2 6Kg.

6.2.3.9 Biblioteca municipal localizada na antiga FADEP, sendo necessária a recarga de 1 BC4Kg e a aquisição de 2ABC 6Kg.

6.2.3.10 Ginásio de Esportes Dionisto Debona, localizado na Avenida XV de Novembro, Centro, área construída de 2.880,00 metros quadrados, sendo necessária a recarga de 3 água 10lt, 3BC 4Kg e 1CO2 6Kg.

6.2.3.11 O Município ainda possui 10 Ginásios de Esportes, cada Ginásio tem aproximadamente 1.000,00 metros quadrados de área construída, totalizando aproximadamente 10.000,00 metros quadrados:

- ✓ Ginásio de Esportes Bairro São Cristóvão: necessária a recarga de 3BC de 6Kg, 2 água 10lt
- ✓ Ginásio de Esportes Bairro Frei Vito: necessária a recarga de 2 água 10lt, 3BC 6Kg.
- ✓ Ginásio de Esportes Bairro Cristo Rei: necessária a recarga de 4 BC 4Kg, 1BC 6Kg, e 1 água 10lt
- ✓ Ginásio de Esportes Bairro São Genaro: necessária a recarga de 2 água 10lt e 3BC 4Kg
- ✓ Ginásio de Esportes São Luiz: necessária a recarga de 1 água 10lt e 1CO2 6Kg
- ✓ Ginásio de Esportes no Bugre: necessário a aquisição de 4 extintores ABC 6Kg.

Nos demais ginásios é a associação de moradores que realiza o pagamento das recargas. E, no distrito da linha Aparecida não há ginásio municipal, apenas uma quadra esportiva coberta anexa ao colégio, já existindo extintores que atendem àquele local.

6.2.4 Veículos automotores de transporte de passageiros - serão adquiridos 13 extintores novos tipo ABC, de 1kg cada, sendo destinado um extintor para cada veículo:

6.2.4.1 Ford F 350, placas 7536;

6.2.4.2 Agrale Ônibus, placas ASA 3354;

6.2.4.3 Agrale Ônibus, placas ARS 4376;

6.2.4.4 Agrale Ônibus, placas ARS 7860;

6.2.4.5 Agrale Ônibus, placas ARZ 6691;

6.2.4.6 Marcopolo Ônibus, placas MIN 9221;

6.2.4.7 Mercedes Benz Ônibus, placas AAT 2096;

6.2.4.8 Mercedes Benz Ônibus, placas ARA 0053;

6.2.4.9 Citroen Jumper, placas AYR 6136;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.2.4.10 Volare Ônibus, placas AYQ 3785;
- 6.2.4.11 Volare Ônibus, placas BBL 8879;
- 6.2.4.12 Marcopolo Volare Ônibus, placas BCL 7320
- 6.2.4.13 Marcopolo Volare Ônibus, placas BCW 7C 23

6.2.5 Suporte de solo para extintor de incêndio:

- 6.2.5.1 Tipo 6 Kg: são necessárias 25 unidades para os extintores existentes que estão sem suporte.
- 6.2.5.2 Tipo água 10 litros: são necessárias 20 unidades para os extintores existentes que estão sem suporte.

6.2.6 Rolo de fita adesiva amarela: são necessárias 8 unidades para os extintores existentes que estão sem sinalização e para os novos que precisarão ser sinalizados.

6.2.7 Rolo de fita adesiva vermelha: são necessárias 8 unidades para os extintores existentes que estão sem sinalização e para os novos que precisarão ser sinalizados.

6.2.8 Placa de sinalização autoadesiva: são necessárias 40 unidades para os extintores que estão sem sinalização e para os novos que precisarão ser sinalizados.

6.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS):

A Secretaria Municipal de Saúde tem sob sua responsabilidade a manutenção 14 estabelecimentos, que prestam serviços na área da Saúde.

6.3.1 Sete estabelecimentos localizados no perímetro urbano:

6.3.1.1 Unidade Básica de Saúde Central, localizado na Rua Coronel Santiago Dantas, com área construída de 1.198,37 metros quadrados, sendo necessária a recarga de 1 CO2 6Kg e 1 BC 4Kg. Necessário adquirir 6ABC 6Kg.

6.3.1.2 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com área construída de 397,21 metros quadrados, sendo necessária a recarga de 3 água 10 lt, 3 BC 4Kg .

6.3.1.3 Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, com área construída de 382,57 metros quadrados, sendo necessária a recarga de 1 água 10lt, 1 BC 6Kg e a aquisição de 1 ABC 6Kg.

6.3.1.4 Unidade Básica de Saúde do Frei Vito, com área construída de 548,58 metros quadrados, sendo necessária a recarga de 5 ABC 6Kg.

6.3.1.5 Academia Municipal de Saúde, com área construída de 576,82 metros quadrados, sendo necessária a recarga de 1 Água 10lt e 1 BC 4Kg.

6.3.1.6 SAMU – recarga de 1 água 10 lt e aquisição de 2 ABC 6Kg

6.3.2 Nove estabelecimentos localizados no perímetro rural:

6.3.2.1 Unidade Básica de Saúde do Bugre, com área construída de 113,84 metros quadrados, não possui extintores. Necessário adquirir 2 ABC 6Kg.

6.3.2.2 Unidade Básica de Saúde da Estrela Gaúcha, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, não possui extintores. Necessário adquirir 2 ABC 4Kg.

6.3.2.3 Unidade Básica de Saúde Gramados, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, não possui extintores. Necessário adquirir 2 ABC 4Kg.

6.3.2.4 Unidade Básica de Saúde Invernadinha, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, não possui extintores. Necessário adquirir 2 ABC 4Kg.

6.3.2.5 Unidade Básica de Saúde Mato Branco - Coasul, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, não possui extintores. Necessário adquirir 2 ABC 4Kg.

6.3.2.6 Unidade Básica de Saúde de Santa Inês, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados, necessária a recarga de 3 ABC 6kg

6.3.2.7 Unidade Básica de Saúde Santa Maria, com área construída aproximada de 42,00 metros quadrados, não possui extintores. Necessário adquirir 2 ABC 4Kg. .

6.3.2.8 Unidade Básica de São Francisco, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados, necessária a recarga de 2 ABC 6kg e aquisição 1 ABC 6Kg.

6.3.2.9 Unidade Básica de Saúde de São Luiz, com área construída aproximada de 543,85 metros quadrados, necessária a recarga de 3 ABC 6Kg.

6.3.3 Veículos automotores de transporte de passageiros - serão adquiridos 07 extintores novos tipo ABC, de 1kg cada, sendo destinado um extintor para cada veículo:

6.3.3.1 Renault Master Ambulância, placas AZN 8591;

6.3.3.2 Renault Master Ambulância, placas ASA 7865;

6.3.3.3 Renault Master Ambulância, placas AYI 3684;

6.3.3.4 Renault Master, placas BAQ 8678;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.3.5 Renault Master, placas BAQ 8670;

6.3.3.6 Agrale Masca Granmini Micro-ônibus, placas ARN 3512;

6.3.3.7 Marcopolo Volare WL Micro-ônibus BAK 7745.

6.3.4 Suporte de solo para extintor de incêndio:

6.3.4.1 Tipo 6 kg: são necessárias 12 unidades para os extintores existentes que estão sem suporte.

6.3.5 Rolo de fita adesiva amarela: são necessárias 8 unidades para os extintores existentes que estão sem sinalização e para os novos que precisarão ser sinalizados.

6.3.6 Rolo de fita adesiva vermelha: são necessárias 8 unidades para os extintores existentes que estão sem sinalização e para os novos que precisarão ser sinalizados.

6.3.7 Placa de sinalização autoadesiva: são necessárias 30 unidades para os extintores que estão sem sinalização e para os novos que precisarão ser sinalizados.

6.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)

A Secretaria Municipal de Assistência Social tem sob sua responsabilidade a manutenção 04 estabelecimentos, prestando serviços na área da Assistência Social.

6.4.1 Sede da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, Centro, no prédio do CEOCA, com área de 673,50 metros quadrados, onde funciona o Centro de Referência Assistência Social - CRAS Central, o prédio onde funciona o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com 300,00 metros quadrados, o prédio onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, o Programa Pro Jovem, com 154,85 metros quadrados, necessária a recarga de 1 água 10lt e 1 ABC 4Kg na PREVICIDADE. Os demais locais não possuem extintores, necessário a aquisição de 2 água 10lt e 10 ABC 6Kg.

6.4.2 Centro de Referência Assistência Social - CRAS, localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, construção em alvenaria contendo área de 141,00 metros quadrados, necessária a recarga de 1 BC 4Kg e aquisição de 1BC 4Kg.

6.4.3 Casa Lar, imóvel locado com 378,00 metros quadrados, recarga de 1 água 10lt e aquisição de 1 BC 4Kg.

6.4.4 Conselho Tutelar- necessária a aquisição de 3 ABC 6Kg.

6.4.5 Veículos automotores de transporte de passageiros - serão adquiridos 03 extintores novos tipo ABC, de 1kg cada, sendo destinado um extintor para cada veículo:

6.4.5.1 Volkswagen Kombi, placas AWA 2402;

6.4.5.2 Fiat Ducato, placas AQH 8033;

6.4.5.3 Renault Master, placas BBC 9421.

6.4.6 Suporte de solo para extintor de incêndio:

6.4.6.1 Tipo 6 kg: são necessárias 11 unidades para os extintores existentes que estão sem suporte.

6.4.6.2 Tipo água 10 litros: são necessárias 2 unidades para os extintores existentes que estão sem suporte.

6.4.7 Rolo de fita adesiva amarela: são necessárias 4 unidades para os extintores existentes que estão sem sinalização e para os novos que precisarão ser sinalizados.

6.4.8 Rolo de fita adesiva vermelha: são necessárias 4 unidades para os extintores existentes que estão sem sinalização e para os novos que precisarão ser sinalizados.

6.4.9 Placa de sinalização autoadesiva: são necessárias 20 unidades para os extintores que estão sem sinalização e para os novos que precisarão ser sinalizados.

VII - PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 Os produtos, uma vez solicitados, deverão ser entregues pela adjudicatária no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação e conforme a necessidade da administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições, obrigações previstos no Regime de Execução do item 8.2.

VIII - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO:

8.1 O prazo de fornecimento dos produtos objetos desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pelas Secretarias solicitantes.

8.2 REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1 As recargas, quando necessárias, deverão ser feitas em local próprio da adjudicatária. Os cascos a serem recarregados deverão ser retirados e recolocados no local pela adjudicatária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.2 Os serviços de inspeção dos extintores de dióxido de carbono, quando solicitados, deverão ser feitos pela adjudicatária no próprio local onde o extintor estiver instalado, ou seja, não poderá ser retirado e levado até a sede da empresa para realizar a inspeção. Caso haja a necessidade de recarga, o serviço de inspeção não poderá ser cobrado, e sim, somente a recarga.

8.3 O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à adjudicatária para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

8.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

8.5 O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.6 Nos termos do Art. 3º, combinado com o Art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, são vedados o fornecimento de quaisquer produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

8.7 Os extintores novos que vierem a ser adquiridos pela Administração deverão ser entregues instalados.

IX - DO PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos e desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal que deverá ser processada pelo sistema eletrônico.

9.2 A adjudicatária ficará obrigada a repassar para a adjudicante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

9.3 A entrega do objeto da presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que esta não estará obrigada a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

X – PENALIDADES

10.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

16.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

XI - DA GESTÃO:

11.1 A responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficarão a cargo:

11.1.1 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Édina Accorsi – Secretária;

11.1.2 Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária;

11.1.3 Secretaria de Assistência Social: Gislaine Tania Galeazzi – Secretária.

11.1.4 Secretaria de Administração - Edvaldo Correa de Andrade - Secretário;

11.2 Atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

XII - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A responsabilidade pela Fiscalização das Atas de Registro de Preços ficarão a cargo:

12.1.1 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Rozeli Aparecida Scolari Lorenzi, Chefe de Divisão; Substituto – Fernanda Patel, Diretora do Departamento de Gestão da Estrutura de Educação;

12.1.2 Secretaria de Saúde: Fiscal – Daniele Aparecida Verdi, Coordenadora da Divisão de CAPS; Substituto – Fabio Andreolli, Coordenador da Divisão de Atenção Primária da Saúde;

12.1.3 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica.

12.1.4 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinêz Caldato, Diretora do Departamento de Administração;

12.2 Atribuições:

Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Chopinzinho, 11 de abril de 2019.

Edvaldo Correa de Andrade - Secretário Municipal de Administração

Édina Accorsi - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Gislaine Tania Galeazzi - Secretária Municipal de Assistência Social

Vilmarize Buffon Fraron - Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar a proposta em papel timbrado da Empresa)

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 51/2019

AQUISIÇÃO DE EXTINTORES NOVOS					
ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	unidade	Extintor de Incêndio novo completo, com suporte, perfeitamente carregado com carga composta de água pressurizada, 10 L (dez litros). Validade da carga: 01 (um) ano.		
02	02	unidade	Extintor de Incêndio novo completo, com suporte, perfeitamente carregado com carga composta de Pó Químico BC - Bicarbonato de Sódio, 04 Kg (quatro quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.		
03	02	unidade	Extintor de Incêndio novo completo, com suporte, perfeitamente carregado com carga composta de Pó Químico BC - Bicarbonato de Sódio, 06 Kg (seis quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.		
04	17	unidade	Extintor de Incêndio novo completo, com suporte, perfeitamente carregado com carga composta de Pó Químico ABC- Fosfato Monoamônico, 04 Kg (quatro quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.		
05	45	unidade	Extintor de Incêndio novo completo, com suporte, perfeitamente carregado com carga composta de Pó Químico ABC- Fosfato Monoamônico, 06 Kg (seis quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.		
06	25	unidade	Extintor de Incêndio automotivo novo completo, perfeitamente carregado com carga composta de Pó Químico ABC- Fosfato Monoamônico, 01 Kg (um quilo). Validade da carga: 01 (um) ano.		
07	68	unidade	Suporte de solo para Extintor de Incêndio tipo 6Kg		
08	37	unidade	Suporte de solo para Extintor de Incêndio tipo Água 10lt		
09	26	unidade	Rolo de fita adesiva Amarela com aderência a pisos cerâmicos, de madeira e cimentados, em áreas secas, para demarcação de solo na área reservada ao extintor. Largura: 48 mm (quarenta e oito milímetros). Comprimento: 30 m (trinta metros). Com: adesivo.		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10	26	unidade	Rolo de fita adesiva Vermelha com aderência a pisos cerâmicos, de madeira e cimentados, em áreas secas, para demarcação de solo na área reservada ao extintor. Largura: 48 mm (quarenta e oito milímetros). Comprimento: 30 m (trinta metros). Com: adesivo.		
11	120	unidade	Placa de sinalização de extintores de PVC, fotoluminescente, autoadesiva, medindo 15x15 cm.		
RECARGAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO					
12	62	unidade	Recarga para Extintor de Incêndio, composta de água pressurizada, 10 L (dez litros). Validade da carga: 01 (um) ano.		
13	45	unidade	Recarga para Extintor de Incêndio, composta de Pó Químico BC - Bicarbonato de Sódio pressurizado, 04 Kg (quatro quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.		
14	25	unidade	Recarga para Extintor de Incêndio, composta de Pó Químico BC - Bicarbonato de Sódio pressurizado, 06 Kg (seis quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.		
15	2	unidade	Recarga para Extintor de Incêndio, composta de Pó Químico BC - Bicarbonato de Sódio pressurizado, 12 Kg (doze quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.		
16	13	unidade	Recarga para Extintor de Incêndio, composta de Pó Químico ABC- Fosfato Monoamônico pressurizado, 04 Kg (quatro quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.		
17	24	unidade	Recarga para Extintor de Incêndio, composta de Pó Químico ABC- Fosfato Monoamônico pressurizado, 06 Kg (seis quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.		
18	16	unidade	Recarga para Extintor de Incêndio, composta de CO2- Dióxido de Carbono, 06 Kg (seis quilos). Validade da carga: 01 (um) ano.		
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO R\$					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Entrega: 03 (três) dias.

Local de entrega: Chopinzinho-PR.

Local, __ de _____ de 2019

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado,
e para fins do **Pregão n.º 51/2019**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 51/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e _____, brasileiro, inscrito no CPF nº____, portador do RG nº __, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de *Pregão número 51/2019*. **DO OBJETO:** A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **EXTINTORES DE INCÊNDIOS E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIOS**. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. **PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:** Os produtos, uma vez solicitados, deverão ser entregues pela adjudicatária no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação e conforme a necessidade da administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições, obrigações previstos no Regime de Execução. **DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO:** O prazo de fornecimento dos produtos objetos desta licitação é de 12 (doze) meses, sempre mediante a requisição expedida pelas Secretarias solicitantes. **REGIME DE EXECUÇÃO:** As recargas, quando necessárias, deverão ser feitas em local próprio da adjudicatária. Os cascos a serem recarregados deverão ser retirados e recolocados no local pela adjudicatária. Os serviços de inspeção dos extintores de dióxido de carbono, quando solicitados, deverão ser feitos pela adjudicatária no próprio local onde o extintor estiver instalado, ou seja, não poderá ser retirado e levado até a sede da empresa para realizar a inspeção. Caso haja a necessidade de recarga, o serviço de inspeção não poderá ser cobrado, e sim, somente a recarga. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à adjudicatária para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais. Nos termos do Art. 3º, combinado com o Art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, são vedados o fornecimento de quaisquer produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO. Os extintores novos que vierem a ser adquiridos pela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Administração deverão ser entregues instalados. **DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos e desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Administração e acompanhado da respectiva nota fiscal que deverá ser processada pelo sistema eletrônico. A adjudicatária ficará obrigada a repassar para a adjudicante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente. A entrega do objeto da presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que esta não estará obrigada a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 23.033,00 (vinte e três mil e trinta e três reais). Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (896/F000 – 879/F504) - 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1107/F103 – 1108/F104) - 06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1109/F104) - 06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 (1110/F104) - 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (842/F303) - 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1598/F000). Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **DA GESTÃO:** A responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficarão a cargo: 1 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Édina Accorsi – Secretária; 2 Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária; 3 Secretaria de Assistência Social: Gislaine Tania Galeazzi – Secretária. 4 Secretaria de Administração - Edvaldo Correa de Andrade - Secretário; Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros. **DA FISCALIZAÇÃO:** A responsabilidade pela Fiscalização das Atas de Registro de Preços ficarão a cargo: 1 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Rozeli Aparecida Scolari Lorenzi, Chefe de Divisão; Substituto – Fernanda Patel, Diretora do Departamento de Gestão da Estrutura de Educação; 2 Secretaria de Saúde: Fiscal – Daniele Aparecida Verdi, Coordenadora da Divisão de CAPS; Substituto – Fabio Andreolli, Coordenador da Divisão de Atenção Primária da Saúde; 3 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcélio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica. 4 Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber – Chefe da Divisão de Almoxarifado – Secretaria de Administração; Substituto – Neide Marinêz Caldato, Diretora do Departamento de Administração; Atribuições: Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **DA REVISÃO OU ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor/Fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Os preços registrados não serão objeto de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata). Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar a esta ARP e seus Contratos o disposto nos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades: I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa. II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. III - penalidades pecuniárias: a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato; b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público. IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. Da Rescisão do contrato Aos Contratos gerados desta Licitação poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado. **DA RESCISÃO:** Os Contratos gerados desta Licitação poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste. Reserva-se ao



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. **DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº 51/2019 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2019

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

- Contratada
Representante Legal

- Fiscal da ARP

ANEXO I da ARP nº **/2019

ITEM	QUANT	UNID.	OBJETO	Marca	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total – R\$			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 51/2019.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG: